



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 8 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, DE UMA VAGA, TANTO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO DO TRABALHO, CRIADO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573, DE 07/02/2023, COMO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELO ITEM 6 DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado com a máxima brevidade possível, observados as disposições contidas no **artigo 43** e as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990**, por se tratar de matéria de codificação ou de lei complementar, assim como as demais normas pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A presente propositura objetiva a criação de duas vagas de empregos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal de Guariba, sendo uma de **Enfermeiro do Trabalho** e outra de **Assistente Social** junto ao **CREAS**. Passo a justificar para Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, quais as razões que levam esta Administração a necessitar, prioritariamente, que os trâmites legislativos do projeto de lei complementar sejam cumpridos com a máxima urgência possível, para que esses dois profissionais possam vir a prestar serviços técnicos, atualmente, imprescindíveis ao melhor atendimento dos legítimos interesses da população guaribense.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Guariba conta com apenas uma **Enfermeira do Trabalho** no Quadro de Pessoal Permanente, que integra as equipes dos **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)**, estabelecido, como o obrigatório, no **art. 162, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho**, cuja finalidade desse profissional é de promover a saúde e proteger a integridade física de os empregados públicos municipais, permanecendo à disposição dos demais serviços de enfermagem, sempre que estiver disponível. Cabendo-lhe elaborar e executar plano e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados públicos municipais, participando de grupos de inquéritos sanitários, estudando as causas de absenteísmo, fazendo levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedendo a estudos epidemiológicos,



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

coletando dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais.

Sucede que, hoje, a Prefeitura conta, aproximadamente, com **1.500** empregados públicos municipais, sem prejuízo das perspectivas de continuidade de crescimento, cujo ritmo vem sendo muito intenso nos últimos anos, o que leva e motiva esta Administração a propor a recomposição do quadro de pessoal para não prejudicar o atendimento das necessidades e de manutenção dos serviços públicos oferecidos pela Municipalidade.

A única **Enfermeira do Trabalho**, atualmente existente, possui jornada de seis horas diárias e como há postos de trabalhos, que iniciam suas atividades às seis horas da manhã, enquanto outros têm o seu término previsto para as 18 horas, ou até mais, dependendo da necessidade do serviço público, verifica-se que para cobrir a maior parte desse período diário, de manhã até o início da noite, a Administração necessita, no mínimo, de mais um profissional dessa mesma categoria.

O **Médico do Trabalho** faz os atendimentos de exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho; procede às análises e ao acompanhamento e à validação de atestados médicos; realiza também exames periódicos, podendo ser no consultório ou no local do trabalho, em alguns dias no período da manhã e outros no período da tarde. Ocorre que esse Médico do Trabalho necessita, invariavelmente, do assessoramento direto de um profissional **Enfermeiro do Trabalho**.

O próprio **SESMET — Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho** – evidenciou que o Município necessita atualizar e regularizar os exames periódicos, que estão acumulados por causa da quantidade de serviços existentes, em razão do número elevado de empregados públicos municipais, e que para isso ocorra e seja de forma efetiva e eficiente, faz-se imprescindível e até mesmo prioritário, compor a equipe profissional com mais um **Enfermeiro do Trabalho**, diante da necessidade administrativa de cumprir a **Norma Reguladora (NR) nº 4**, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores.

Veja-se, então, que diante de tamanha demanda de serviços, na área da medicina do trabalho, não há como prosseguir com os procedimentos pertinentes, com pontualidade e efetividade, dispondo somente de uma **Enfermeira do Trabalho**, no Quadro Geral de Pessoal. É preciso ao menos mais um **Enfermeiro do Trabalho**, até porque a essa categoria profissional compete elaborar ações de higiene, medicina e segurança do trabalhador, além de contribuir através de técnicas, promoção das campanhas de saúde, implantação de projetos, identificação de problemas que agrega o trabalhador, fora as ações educativas e administrativas que envolvem proteção contra agentes químicos, físicos e biológicos.

Enfim, vale ainda ressaltar que o **Enfermeiro do Trabalho** é de suma importância para esta Administração Pública, uma vez que as ações desenvolvidas por esses profissionais podem ser nitidamente percebidas na relação custo-benefício, em que de um lado o Município oferece acompanhamento relacionado à saúde, e do outro, o trabalhador, que sente mais segurança na relação de trabalho e apresenta melhor rendimento e desempenho. Assim, invoco a Vossa Excelência e a todos os seus digníssimos pares, quanto à possibilidade de acolher o presente projeto de lei complementar, e destarte contribuir com a diminuição do absenteísmo (ou a falta de pontualidade e assiduidade no cumprimento do dever ou obrigação), também de melhorar a qualidade de vida do empregado público



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

e, conseqüentemente, oferecer e proporcionar um serviço público mais eficiente e de qualidade elevada para a população.

A respeito da *Assistente Social*, trata-se, a bem da realidade, de atender ao Ofício nº 87/2023, da Promotora de Justiça, *Dra. Milena Aparecida Caril*, da 2ª Promotoria de Justiça de Guariba, nos autos do Processo nº 63.0277.0000127/2020-4, SEI nº 29.0001.0207507.2022-27, no qual indaga se foi providenciada a contratação de recursos humanos para que o **CREAS** funcione com pelo menos duas equipes psicossociais, com carga horária de 40 horas semanais para cada profissional.

A pergunta da douta *Promotora de Justiça*, quando falta da contratação de recursos humanos, refere-se a mais uma *Assistente Social*, cujo esclarecimento consta a partir do relatório do NATI – SEI – mais precisamente do Diagnóstico da Rede Protetiva de Guariba, quando da visita ao **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guariba**, na página 30, que trata dos Pontos de Atenção, no item 4, onde registra o seguinte:

*“Tendo em vista as diversas ações, programas e serviços executados pelo CREAS, bem como a quantidade de famílias acompanhadas e referenciadas no equipamento e o nível de complexidade das demandas atendidas é adequado que seja contratada ao menos mais uma assistente social, para que tenham pelo menos duas duplas psicossociais. Verificou-se que a coordenadora, que é assistente social, também realiza atendimentos e acaba acumulando as duas funções, o que tende a gerar um sobrecarga de trabalho e o comprometimento da qualidade do atendimento. Além disso, a carga horária das psicólogas é de 20h semanais e, portanto, permanece apenas uma em cada período. É importante, portanto, que seja avaliada a necessidade de adequação da equipe técnica.”*

Esclarece o Secretário Municipal de Administração Geral que se faz necessária a admissão de uma *Assistente Social* para atuar, profissionalmente, junto ao **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guariba** – por ser esse organismo responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias, com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

O **CREAS** oferta acompanhamento técnico especializado, desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos, por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.

O trabalho da equipe multiprofissional visa favorecer a reparação da situação de ameaça ou de violência vivida, cujo atendimento é prestado ou no próprio **CREAS**, ou pelo deslocamento de equipes em territórios e domicílios. Sendo muito importante informar que esses serviços socioassistenciais são prestados em estreita sintonia e articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos, demais serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Todavia, o **CREAS** possui apenas uma **Assistente Social** e, atualmente, conforme consta do relatório NATI – SEI -, acima informado: “**Tendo em vista as diversas ações, programas e serviços executados pelo CREAS, bem como a quantidade de famílias acompanhadas e referenciadas no equipamento e o nível de complexidade das demandas atendidas é adequado que seja contratada ao menos mais uma assistente social, para que tenham pelo menos duas duplas psicossociais**”.

Por esse motivo é que a Promotora de Justiça, **Dra. Milena Aparecida Caril**, da 2ª Promotoria de Justiça de Guariba, pergunta no Ofício nº 87/2023, se foi providenciada a contratação de mais uma **Assistente Social**, visto que essa categoria profissional possui carga horária de 20 horas semanais, para que o **CREAS** funcione com pelo menos duas equipes psicossociais, com carga horária de 40 horas semanais para cada profissional.

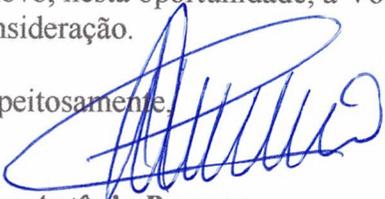
Conseqüentemente, a presente propositura visa a criação de mais uma vaga do emprego público de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente, de **Assistente Social**, para ficar lotada no **CREAS**. Até porque esta Prefeitura Municipal de Guariba possui outras profissionais Assistentes Sociais, que atuam em diversas áreas da Administração Pública, como Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Neste caso específico, faz-se necessário para compor a equipe técnica multiprofissional, que atualmente encontra-se com apenas unia Assistente Social, cuja jornada de trabalho de 20 horas semanais torna ainda mais insuficiente para atender a demanda dos serviços psicossociais prestados ao público alvo e às famílias, que vivenciam situações de ameaça ou de violência propriamente dita, que precisam de atendimento especializado, como exposto acima, posto que as vítimas podem ser crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

Expostas de maneira clara e objetiva, as razões e justificativas que emprestam motivação a presente propositura, espero receber de Vossa Excelência e de todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadores dessa colenda Câmara Municipal, o costumeiro apoio às iniciativas tomadas por este Poder Executivo, sempre com o intuito de aprimorar e aperfeiçoar a máquina administrativa deste Município, desta vez, com a criação de vagas de **Assistente Social** para o **CREAS** e de **Enfermeiro do Trabalho** para o **SESMET – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho** sempre com o propósito de atender às prioridades mais emergenciais de momento, para a constante melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**Celso Antônio Romano**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, DE UMA VAGA, TANTO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO DO TRABALHO, CRIADO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573, DE 07/02/2023, COMO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELO ITEM 45, INCISO I, DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, ALTERADA PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica criada, no Quadro de Pessoal Permanente, da Prefeitura Municipal de Guariba, uma vaga, tanto de emprego público de provimento efetivo de *Enfermeiro do Trabalho*, criado pelo *art. 2º da Lei Complementar nº 3.573, de 07/02/2023*, como de *Assistente Social*, criado pelo *item 45, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005*, alterada pelo *art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013*, contendo os requisitos de investidura e as seguintes atribuições:

**I - Enfermeiro do Trabalho**, com padrão de referencia salarial: **16 (dezesesseis)** jornada de trabalho de **30 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em enfermagem e especialização na área de Enfermagem do Trabalho, registro no **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender, preferencialmente, ao **SESMET – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, e aos demais setores da saúde pública, que necessitarem de serviços de enfermagem, mais o as seguintes atribuições:

**a)** integrar os *Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)*, estabelecido no *art. 162, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho*, para compor equipe de profissionais cuja finalidade é de promover a saúde e proteger a integridade física de os empregados públicos municipais, permanecendo à disposição dos demais serviços de enfermagem, sempre que estiver disponível;

**b)** elaborar e executar plano e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados públicos municipais, participando de grupos de inquéritos sanitários, estudando as causas de absenteísmo, fazendo levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedendo a



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

estudos epidemiológicos, coletando dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais;

c) executar e avaliar tanto programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação da integridade física e mental do empregado público municipal, quanto atividades de assistência de enfermagem proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

d) planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do empregado público municipal;

e) prestar assistência de enfermagem ao empregado público municipal, realizar as rotinas receitadas pelo médico e a coleta de dados sobre doenças ocupacionais, estudar as condições de higiene do local de trabalho, monitorar o processo de trabalho, programar ações e definir estratégias de promoção de saúde para situações e grupos específicos, elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e exercer suas atribuições segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

f) executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências legais para o exercício da função de Enfermagem do Trabalho, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Médico do Trabalho ou pela Secretária Municipal de Saúde, sempre que estiver disponível;

**II - Assistente Social**, com padrão de referência salarial: **17-A (dezessete A)**, jornada de trabalho de 30 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com inscrição no **Conselho Regional e Serviço Social - CRESS/SP**, sujeitando-se à prestação de serviços socioassistenciais de atendimento público junto ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, observadas as seguintes atribuições:

a) participar, efetiva e ativamente, de equipe técnica, multiprofissional, que presta serviços psicossociais de atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento de crianças, jovens, adolescentes, mulheres, idosos, deficientes ou de famílias, com um ou mais de um de seus membros em situação de ameaça ou de violência, visando favorecer:

a.1) a reparação de situação de violência, vivenciada ou ameaçada, ou de violação de direitos como abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, com atendimento no próprio **CREAS**, ou pelo deslocamento junto com equipe em territórios e domicílios; ou,

a.2) situação de rua, de exploração de trabalho infantil e de outras formas de submissão, que provocam danos e agravos na condição de vida do indivíduo e o impedem de usufruir de autonomia e bem-estar;

b) colaborar com o **CREAS**, para que a prestação dos serviços psicossociais seja mantida em estreita articulação e sintonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Organizações de Defesa de Direitos, demais serviços similares e outras políticas públicas;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

c) realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir pareceres sociais e propor medidas e políticas sociais, junto ao *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)*, bem assim elaborar e executar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social;

d) elaborar junto com a equipe técnica multiprofissional, a organização e a realização de treinamentos e capacitação do pessoal técnico-administrativo, com vistas a qualificar as ações administrativas que tem interface com o atendimento do público alvo dos serviços psicossociais, seguindo as instruções e recomendações dos órgãos competentes, com o objetivo de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

e) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações técnicas profissionais, bem assim prestar assessoria e consultoria ao *CREAS*, à Secretaria Municipal de Saúde e demais organismos públicos a ela vinculados;

f) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, assim como estudos socioeconômicos com o público alvo atendido pelo *CREAS*, para fins de acesso a benefícios e serviços sociais junto às demais unidades de serviços públicos;

g) fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema, executar trabalho de reabilitação profissional, e encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação, assistindo aos familiares;

h) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia imediata e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Art. 2º.** Para os fins dos *artigos 16 e 17*, combinado com o *artigo 21, inciso I*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de fevereiro de 2023.

  
**Celso Antônio Romano**  
Prefeito Municipal